



§ 1º. Somente as áreas adequadamente servidas de infraestrutura, e por isso capazes de receber maior adensamento, poderão ser passíveis da atribuição de direitos construtivos adicionais àquele definido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico.

§ 2º. Os limites máximos de aproveitamento dos terrenos urbanos devem levar em consideração, além da capacidade de infraestrutura, o impacto de vizinhança, o impacto ambiental e o modelo de desenvolvimento urbano local.

§ 3º. A outorga do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico deverá estar sujeita ao pagamento de contrapartidas que restitua à coletividade a valorização diferenciada recebida pelos beneficiários.

§ 4º. Na produção de habitação de interesse social, a autorização para construir acima do coeficiente único de aproveitamento básico não deve resultar em cobranças financeiras adicionais.

§ 5º. O exercício dos direitos de construir adicionais, definidos além do Coeficiente de Aproveitamento Básico, ainda que previsto em lei, devem ser expressamente autorizados pela autoridade municipal responsável pelo licenciamento de empreendimentos, ouvido o respectivo Conselho Municipal, tendo em vista o impacto local causado pelo aumento da densidade construtiva.

Art. 4º. Os recursos provenientes da cobrança do direito de construir acima do coeficiente único de aproveitamento básico devem ser destinados à promoção de habitação de interesse social, envolvendo, entre outros aspectos, a regularização fundiária plena e a provisão de moradia digna.

Art. 5º. O Ministério das Cidades deve constituir um banco de dados sobre os municípios que adotam e aplicam o Coeficiente de Aproveitamento Básico e promover atividades de formação visando à difusão desse instrumento.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 154, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Recomenda a destinação de recursos para equipamentos públicos no programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que o direito à moradia e à cidade não compreendem apenas a habitação, mas a integração dos direitos sociais no território;

considerando que a maioria dos empreendimentos habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida tem sido construída em regiões

desprovidas de infraestrutura social satisfatória;

considerando que a Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, garantiu recursos para equipamentos sociais no programa Minha Casa Minha Vida apoiados com recursos do Fundo do Arrendamento Residencial, mas não garantiu o mesmo dispositivo para o programa Minha Casa Minha Vida Entidades, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar ao Ministério das Cidades e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social que destine recursos para a construção de equipamentos sociais nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

§ 1º O empreendimento, conjunto de empreendimentos ou empreendimentos contíguos, a partir de 500 unidades habitacionais, deverão ter garantidas áreas e recursos adicionais de até 6% do valor do empreendimento habitacional para a implantação dos equipamentos públicos necessários e para contratar a edificação ou ampliação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares.

§ 2º Além dos equipamentos de educação e saúde, são considerados equipamentos complementares aqueles destinados à assistência social, segurança e outros a critério da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

§ 3º A contratação desses empreendimentos estará submetida à aprovação de Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, além da Matriz de Responsabilidade firmada pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Ministério das Cidades e o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Social regulamentarão esta resolução.

Art. 3º O Ministério das Cidades fará a articulação entre a política de habitação e as demais políticas setoriais, especialmente na área da educação, saúde e desenvolvimento social.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Ministério das Cidades e ao Conselho do Fundo de Desenvolvimento Social.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 155, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Recomenda que o Ministério das Cidades estimule ampla mobilização da sociedade civil para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico com participação e controle social, e outras medidas.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, considerando o disposto no caput do art. 50 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a conformidade da alocação

dos recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União com as diretrizes e objetivos da Política Federal de Saneamento Básico e com os planos de saneamento básico;

considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e sua alteração pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, o qual modificou para após o dia 31 de dezembro de 2015, o prazo do decreto anterior, que condiciona o acesso a recursos do Governo Federal destinados a serviços de saneamento básico apenas ao titular dos serviços que dispusesse de Plano Municipal de Saneamento Básico; e

considerando a necessidade da efetiva implementação da Política Federal de Saneamento Básico, focado no papel de indutor do Ministério das Cidades no processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico em todo território nacional, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades estimule ampla mobilização da sociedade civil para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico com participação e controle social.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades poderá firmar convênios e parcerias para implementação da campanha em conjunto com instituições da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º Recomenda que o Ministério das Cidades elabore e execute programa de capacitação para técnicos, gestores e agentes sociais, conselheiros nacionais, estaduais e municipais, objetivando a formulação dos planos municipais de saneamento básico.

Art. 3º Recomenda que o Ministério das Cidades firme convênios e parcerias com universidades públicas, com vistas a incluir a atuação de estudantes e profissionais, sob a coordenação de professores, no auxílio à elaboração dos planos municipais de saneamento básico.

Art. 4º Recomenda que o Ministério das Cidades firme convênios e parcerias com instituições da sociedade civil sem fins lucrativos para a implementação da campanha para elaboração dos planos municipais de saneamento básico.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 156, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Recomenda ao Ministério das Cidades e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS) a equiparação de valores de produção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades em capitais regionais aos valores praticados nas capitais estaduais.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, nos termos do que dispõe a Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

considerando os custos de produção de unidades habitacionais em municípios classificados como Capitais Regionais pelo estudo "Regiões de Influência das Cidades" (REGIC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2008;

considerando os parâmetros estipulados pela Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, para o Programa Minha Casa, Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar ao Ministério das Cidades e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social a equiparação dos valores máximos de produção de unidades habitacionais no âmbito de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades em capitais regionais com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes aos valores praticados nas capitais dos respectivos estados.

Parágrafo único. Consideram-se Capitais Regionais aquelas definidas no estudo "Regiões de Influência das Cidades" (REGIC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2008

Art. 2º O Ministério das Cidades e o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social regulamentarão a equiparação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Ministério das Cidades e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Recomenda a reabertura de processo de seleção pública para Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários e Assistências Técnicas no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando o déficit qualitativo de mais de dez milhões de moradias em condições de adensamento excessivo, carência de serviços e infraestrutura, ausência de sanitário exclusivo, inadequação fundiária ou cobertura inadequada;

considerando a estimativa de mais de três milhões de moradias em assentamentos precários nas cidades brasileiras;

considerando os avanços decorrentes de ações integradas de urbanização de assentamentos precários, que incluem obras de infraestrutura, provisão habitacional, recuperação ambiental, trabalho social, regularização fundiária, melhorias habitacionais, construção de equipamentos sociais;

considerando a repercussão internacional do conceito de ações integradas e integradas de urbanização de assentamentos precários, adotadas nas ações apoiadas com recursos do PAC-Urbanização de Assentamentos Precários e da sua contribuição para o alcance do Objetivo do Milênio nº 7 em sua Meta 11 - "Até 2020, ter alcançado uma melhora significativa na vida de pelos menos cem milhões de habitantes de assentamentos precários";

considerando que o FNHIS possui linhas programáticas para a melhoria das condições de habitabilidade dos assentamentos precários, incluindo ações de urbanização;

considerando que as intervenções realizadas no âmbito do PAC-Urbanização de Assentamentos Precários já beneficiaram mais de 1,8 milhão de famílias desde seu lançamento em 2007;

considerando que tanto para as intervenções em assentamentos precários como para a realização de melhorias habitacionais coletivas ou individuais, a prestação de serviços de assistência técnica assegura o atendimento a necessidades habitacionais e melhores resultados na qualidade da moradia;

considerando que a última seleção de propostas para Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários no âmbito do FNHIS se deu em 2010 e, para a Ação de Assistência Técnica, em 2009; e

considerando que a seleção de operações no âmbito do FNHIS desde 2007 permite uma avaliação com vistas ao aperfeiçoamento e melhoria da efetividade e eficiência dessas ações, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, ao Ministério das Cidades, a reabertura do processo de seleção pública para Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários e Assistência Técnica.

Parágrafo Único. Os processos seletivos deverão incorporar os resultados das avaliações dos anos anteriores, incluindo as medidas que visam ao seu aperfeiçoamento, simplificação e aceleração.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 161, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Recomenda a ampliação de metas para o Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que o déficit habitacional brasileiro se concentra fundamentalmente nas faixas de mais baixa renda e que, até o momento, o Programa Minha Casa, Minha Vida não atingiu as metas previstas para o período na denominada Faixa 1;

considerando que o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades visa a produzir moradias por meio de entidades dos movimentos populares e a fortalecer a ação da sociedade civil organizada na construção de comunidades mais autônomas e atuantes;

considerando que as metas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades previstas 2014 são de apenas 20000 (vinte mil) unidades habitacionais, o que não reflete a crescente demanda, demonstrada na quantidade de projetos em análise e na atuação dos movimentos populares, e

considerando que "aquisição de terreno, elaboração de projetos e legalização" é uma proposição dos movimentos sociais que visa a enfrentar a dificuldade em viabilizar terra urbanizada para habitação social, adota mediante votação e torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar que o Ministério das Cidades faça gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, com vistas a cumprir as metas do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, em suas diversas modalidades (FAR, MCMV Entidades, Municípios abaixo de 50 mil habitantes e Programa Nacional de Habitação Rural), no sentido de atingir a contratação de 1,6 milhões de moradias e ainda:

I - ampliar a meta do programa Minha Casa Minha Vida - Entidades para 170 mil unidades habitacionais, para 2014;

II - ampliar a meta do Programa Nacional de Habitação Rural para 100 mil unidades habitacionais, para 2014;

III - ampliar a meta do Programa para municípios abaixo de 50 mil habitantes para 100 mil unidades habitacionais, para 2014,

IV - excluir a limitação do número de contratos para "aquisição de terreno, elaboração de projetos e legalização"; e

V - revisar os critérios para contratação na modalidade do inciso IV, priorizando os processos de efetiva organização popular.

Art. 2º Recomendar que o Ministério das Cidades defina um rito processual adequado para contratação e implementação dos empreendimentos no Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho